

LEI MUNICIPAL Nº. 1382, DE 04 DE JUNHO DE 2012

“Dá nova redação ao inciso III, do Art. 14, da Lei Municipal nº. 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, bem como modifica as alíquotas do inciso IV, do mesmo Art. da supra referida Lei e dá outras providências”

Grande do Sul, PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

I ...

II ...

III - Constituem recursos do RPPS: a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com vigência a partir de Janeiro de 2013, permanecendo vigente no ano de 2012, a alíquota de 13,08% (treze vírgula zero oito por cento)”.

Art. 2º - Da nova redação ao Inciso IV, do Art. 14 da Lei Municipal, n.º 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, modificando suas alíquotas, passando a ter a seguinte redação: "Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no Artigo anterior, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 2,50% (dois vírgula cinco por cento), no período de janeiro a dezembro de 2012; de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento), no período de janeiro a dezembro de 2013; de 7,07% (sete vírgula zero sete por cento), no período janeiro a dezembro de 2014; de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento), alíquota de equilíbrio no período de janeiro a dezembro de 2015; de 9,15% (nove vírgula quinze por cento), no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2040”.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 04 de Junho de 2012.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário da Administração
e Planejamento